

1 copia

ESTADO DO AMAPÁ



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPACHO

Encaminha-se as comissões:

CJR
14/03/99
Presidente

Parte Interessada: DEPUTADO: VITAL ANDRADE

Documento Originário: PROJETO DE LEI

Nº 0196/99-AL.

Protocolado sob o nº 02053

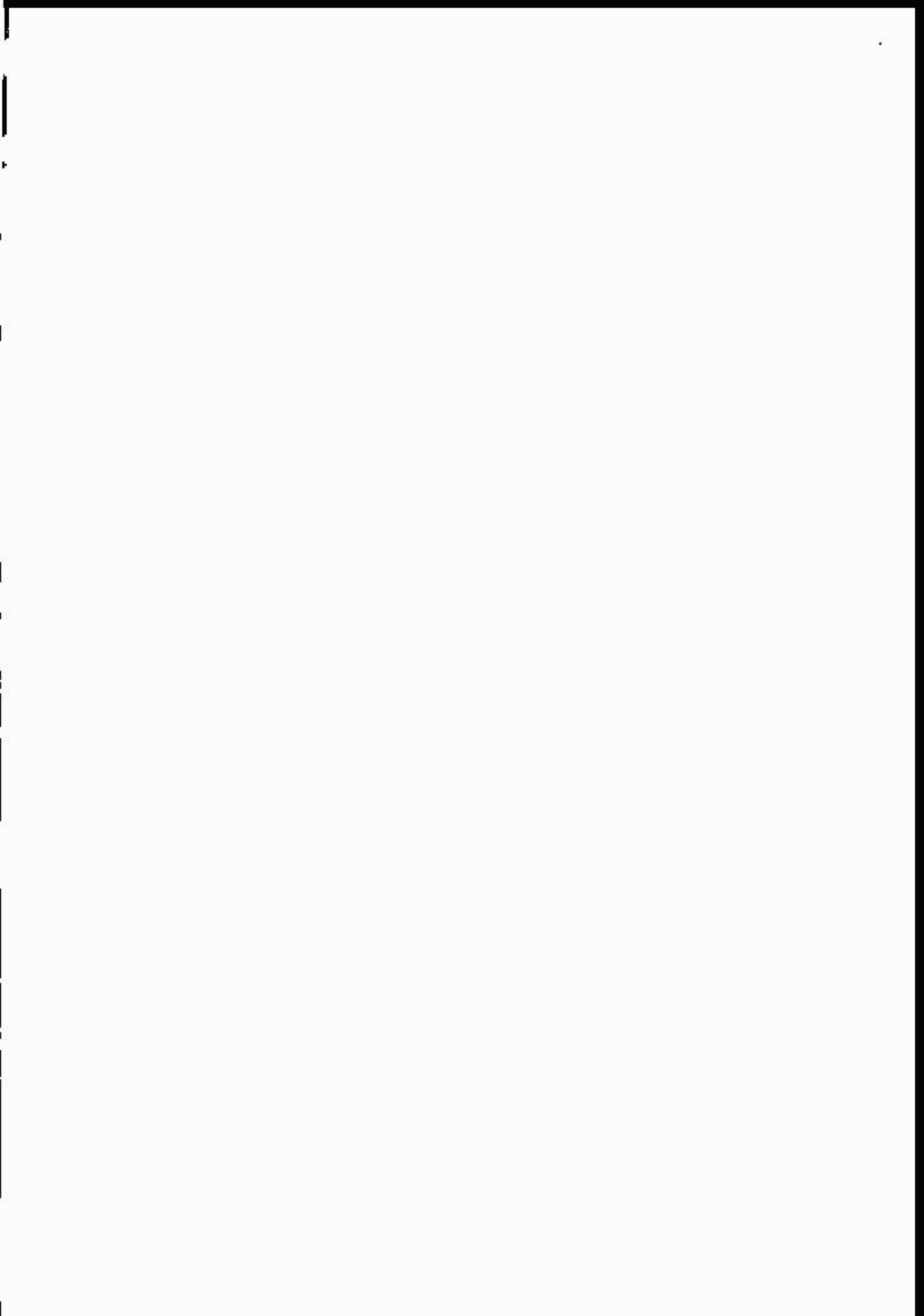
em 02 / 12 / 99

A S S U N T O

ESTABELECE PRAZO PARA PROTESTO DE TITULO NO ESTADO DO AMAPÁ.

DISTRIBUIÇÃO:

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º LEITUNKA	07/12/99	11º 202-S-02D.	
2º CJR		12º	
3º		13º	
4º		14º	
5º		15º	
6º		16º	
7º		17º	
8º		18º	
9º		19º	



PROTOCOLO



PROTOCOLO Nº 02053

DATA 02 / 12 / 99

HORA DE ENTRADA 15:30

ESPÉCIE Pto. de Lei nº 176/99

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP
FUNÇÃO GABINETE DO DEPUTADO VITAL ANDRADE - PDT/AP

PROJETO DE LEI Nº 0196 199

ESTABELECE PRAZO PARA PROTESTO DE TITULO NO ESTADO DO AMAPÁ.

AQUI COMEÇA O BRASIL

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



Art. 1º - Fica estabelecido em 10 (dez) dias úteis, o atual prazo de três (três) dias, para que os cartórios promovam o protesto de título de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá - Ap. 02 de novembro de 1999.

VITAL ANDRADE
Deputado Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL
Vital Andrade
MACAPÁ - AP

AV. FAB, S/N - CENTRO

TEL: 212-8354 / 212-8355





ASSEMBLY LEGISLATIVE
F. J. J. J. J.
L. J. J. J. J.
M. J. J. J. J.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AP
GABINETE DO DEPUTADO VITAL ANDRADE - PDT/AP

JUSTIFICATIVA

O atual prazo de três dias para que um título permaneça em cartório após o que se procede ao imediato protesto do mesmo é incompatível com a crise financeira que estamos atravessando.

Torna-se necessário a sua dilatação pelo menos para 10 (dez) dias, dando-se ao eminente mais condições de resgate para o mesmo.

Muitas vezes, quando um empresário está fazendo um esforço contínuo para superar dificuldades financeiras, o protesto pode significar um desastre para sua vida e para sua empresa, o que ocorre também, quando se trata de pessoa física.

Dessa forma, apresentamos o presente projeto, que se reveste hoje de grande importância e significado, pelas relevantes razões vistas.

Macapá - Ap, 29 de Novembro de 1999.



VITAL ANDRADE
Deputado Estadual - PDT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL
Vital Andrade
MACAPÁ - AP

AV. FAB, S/N - CENTRO

TEL: 212-8354 / 212-8355





UCPI
TADAV

INATIV



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0016/01 - CJR/AL

Relator: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 0196/99-AL -

Ementa: Dispõe sobre o estabelecimento de prazo para protesto de título no Estado do Amapá.

Autor: Deputado VITAL ANDRADE

• II - RELATÓRIO E VOTO:

Trata o presente processo, submetido ao crivo desta Comissão, de Projeto de Lei nº 0196/1999-AL, de 02.12.1999, Protocolo nº 02053, de autoria do Exmo. Sr. Deputado VITAL ANDRADE, dispondo sobre o estabelecimento de prazo para protesto de título no Estado do Amapá.

No que pese as razões mais que relevantes na justificativa que acompanha o projeto de lei ora examinado, é forçado o entendimento de que a matéria foge à competência legislativa das Assembleias estaduais, nestas incluída a do Estado do Amapá, visto que se trata de alterar disposições de Leis Complementares e Ordinárias oriundas do Governo Federal e de sua exclusiva competência, como são, sem descermos a maiores profundidades, por despicendo: a Lei Uniforme, que estabelece as relações entre credores e devedores de títulos tais que as duplicatas, promissórias, etc. e que estabelece, no art. 44, e seguintes as formas, prazos e tipos de protesto; a Lei de Falência, que dispondo sobre o seu objeto, determina condições, prazos e tipos de protestos, observados os seus dispositivos específicos, inclusive o do art. 10 e, apenas *ad arguendū*, *tantum* a matéria, também, enfrentaria a possibilidade do protesto das sentenças trabalhistas e judiciais, área decididamente impenetrável pelo Poder Legislativo estadual, dado o seu resíduo campo de competência.

12

13

14

15



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Esta Comissão, *ad cautelam*, ante os fundamentos acima explicitados, deixa de emitir parecer pela aprovação ou não da matéria, preferindo remetê-la, por sua complexidade, *ad referendum* do soberano Plenário da Casa.

É o relatório.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, para apreciação Projeto de Lei nº 0196/99-AL, Processo nº 02053, de 02.12.99, decidiu, à unanimidade de seus membros, remetê-lo à douta e soberana vontade do Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

Plenário da Comissão, em 21 de março de 2001.


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PFL


Deputado ROBERVAL BICANÇO
PSDB


Deputado HILDO FONSECA
PDT


Deputado JORGE AMANAJÁS
RSD


Deputado EDINHO DUARTE
PMDB

